



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 065/2024,
da Comissão de CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N.º.
019/2024, de autoria do PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao Projeto de Lei nº. 019/2024, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

HISTÓRICO

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências.

DA LEGALIDADE

Os referidos Projetos encontra-se de acordo com o do artigo 23 - 46 e 80 da Lei Orgânica Municipal e artigo 29 e 37 da Constituição Federal, amparado portanto na legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 23. *Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.*

Art. 46. *É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:*

III - *fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.*

Art. 80. *A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:*

X – *a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data.*

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçú - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A partir da Emenda Constitucional nº 25, de 2000, modificou-se novamente esse panorama, dando-se ao art. 29, VI, da Constituição, a redação atualmente vigente:

Art. 29.....

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

“Art. 37 (...)X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação da EC nº 19/98)

Art. 39 (...) - § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Redação da EC nº 19/98).

Art. 19: A remuneração do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Vice-Prefeito serão fixadas pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, vedada a vinculação à remuneração dos membros de qualquer dos Poderes do Estado ou da União e observados os limites da arrecadação municipal a serem fixados na lei orgânica e o disposto na Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que o subsídio dos DEPUTADOS FEDERAIS foram fixados em R\$ 44.008,52 mil, e,

CONSIDERANDO, que o subsídio dos DEPUTADOS ESTADUAIS conforme a Lei Estadual nº 15433, art. 3º - A remuneração dos membros da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de fevereiro de 2007, fica fixada em 75% (setenta e cinco por cento) do que perceberem, em espécie os Deputados Federais,

CONCLUÍMOS que, o valor do subsídio, proposto aos SENHORES VEREADORES, está dentro da previsão legal de 30% do valor pago ao Deputado Estadual, conforme prevê o artigo 29 da CF.



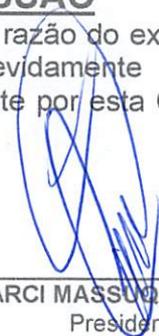
Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

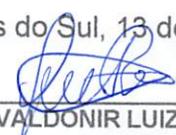
CNPJ 78.119.336/0001-65

CONCLUSÃO

Em razão do exposto esta comissão analisando amplamente a matéria e estando a mesma devidamente amparada por lei, conclui que a mesma deverá **TRAMITAR** normalmente por esta Casa de Leis, cabendo ao plenário se manifestar sobre o mérito da matéria.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 13 de agosto de 2024.


DARCI MASSUQUETO
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário


VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE
Relator